

COMUNICADO NRCA-CE N.º 14/2014

ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO NA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O 2º SEMESTRE LETIVO DE 2014.

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e considerando que o prazo fixado no art. 1º da Portaria Normativa NRCA-CE n.º 01/2014, para efetivação de matrícula subsequente, expirou em 10 de julho de 2014, faz o seguinte

C O M U N I C A D O

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, após às 9hr do dia 14 até o dia 24 de julho de 2014 como data-limite para o requerimento de matrícula subsequente fora de prazo para o 2º semestre letivo de 2014 dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser solicitados exclusivamente no site www.fae.edu, na área exclusiva do FAE *Connect*.

Art. 2º O deferimento dos requerimentos será realizado na forma eletrônica, por meio de verificação da situação acadêmico-financeira do aluno.

Art. 3º Após o deferimento, os alunos deverão cumprir com as seguintes etapas para a efetivação de matrícula para o 2º semestre letivo de 2014:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da “Ficha de Saúde”;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização ou renovação da autorização para débito em conta corrente (opcional);
- VII. vídeo com as orientações sobre as disciplinas de Atividades Complementares e PED;
- VIII. plano de estudos;
- IX. confirmação do plano de estudos.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral.

§2º Não se aplicará o parágrafo anterior aos discentes que devem disciplinas que totalizem até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, que vencerá no dia seguinte ao da solicitação.

§4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no prazo descrito no art.1º, implicará em trancamento automático, conforme art. 122 do Regimento da FAE Centro Universitário.

§5º Para a matrícula realizada fora do prazo, será mantida a exigência do pagamento da primeira mensalidade.

Art. 4º Depois de efetivada a matrícula, nos termos do artigo anterior, o Plano de Estudos deverá ser elaborado e/ou confirmado nos dias 25 a 27 de julho de 2014, na área exclusiva no FAE *Connect*, respeitadas as condições definidas na Portaria Normativa NRCA-CE n.º 01/2014.

Art. 5º Os discentes que estiverem com a matrícula trancada e que realizarem a reabertura até a data-limite de 22 de julho de 2014 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 2º semestre letivo de 2014.

Art. 6º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no art.1º, não autorizará nem gerará o direito à matrícula subsequente.

Art. 7º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2014.

José Zenildo Vidal Staniszewski
Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico